

6 de agosto de 2026

**DISTRATO AO
ACORDO DE ACIONISTAS DA BRAVA ENERGIA S.A.**

celebrado entre

SOMAH INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

**PRINTEMPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

QUANTUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

G5 WIMBLEDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

**G5 ARB FIF – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**JIVE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO
EXTERIOR**

JCI II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

RUMBA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

JCI IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

YELLOWSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

**DISTRATO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA
BRAVA ENERGIA S.A.**

Pelo presente Distrato ao Acordo de Acionistas da Brava Energia S.A. ("**Distrato**"), as partes:

- (1) **SOMAH INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, Pavilhão 20 Parte, Centro, CEP 20030-041, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Somah**");
- (2) **PRINTEMPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em ações constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, CEP 04543-000, inscrito no CNPJ sob o nº 53.181.578/0001-58, neste ato representado por sua gestora, **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 7º andar, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.804/0001-70, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**FIA Printemps**");
- (3) **QUANTUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. das Américas, 3434, bloco 7, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ sob o nº 12.645.952/0001-41, neste ato representado por seu administrador, **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 7, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Quantum FIA**")
- (4) **G5 WIMBLEDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 61.801.573/0001-09, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua gestora, **G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, Conjunto 102, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.129/0001-00, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e ("**Fundo G5**"); e
- (5) **G5 ARB FIF – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe de investimento inscrita no CNPJ sob o nº 58.377.889/0001-00, neste ato representada por sua gestora, **G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, Conjunto 102, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.129/0001-00, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("**Fundo ARB**" e, quando em conjunto com FIA Printemps, Somah e Fundo G5, "**Bloco Somah Printemps Quantum**");
- (6) **JIVE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 53.306.061/0001-48 ("**JIVE III FIP**"), neste ato representado por sua gestora, **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP

01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.362, de 18 de novembro de 2022, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Gestora Jive**”), a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do JIVE III FIP e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída;

- (7) **JCI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios de responsabilidade limitada, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.054.735/0001-12 (“**JCI II**”), neste ato representado pela Gestora Jive, na forma de seu estatuto social, a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do JCI II e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída;
- (8) **RUMBA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.054.757/0001-82 (“**RUMBA**”), neste ato representado pela Gestora Jive, na forma de seu estatuto social, a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do RUMBA e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída;
- (9) **JCI IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em ações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 45.358.996/0001-40 (“**JCI IV A**”, e em conjunto com o JIVE III FIP, o JCI II e o RUMBA, “**Fundos Jive**”), neste ato representado pela Gestora Jive, na forma de seu estatuto social, a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do JCI IV A e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída;
- (10) **YELLOWSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, fundo de investimento em ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 57.941.538/0001-18, neste ato representado por sua gestora, **BTG PACTUAL WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 14º Andar, inscrita no CNPJ sob n.º 60.451.242/0001-23, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Yellowstone**”);

(Bloco Somah Printemps Quantum, Fundos Jive e Yellowstone serão doravante denominados, individualmente, “**Acionista**” ou “**Parte**” e, em conjunto, “**Acionistas**” ou “**Partes**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 23 de julho de 2025, os Acionistas, com exceção do Fundo G5 e Fundo ARB, celebraram um Acordo de Acionistas com o objetivo de regular o exercício do direito de voto e o modo de transferência das ações de emissão da Brava Energia S.A. (“**Companhia**”), conforme aditado em 8 de agosto de 2025 (“**Acordo de Acionistas**”);
- (B) Em 3 de agosto de 2026, o Fundo G5 e o Fundo ARB aderiram ao Acordo de Acionistas;
- (C) Conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia em 23 de abril de 2026, os Acionistas e outras partes (na qualidade de vendedores) celebraram um contrato de compra e venda de ações com Ecopetrol S.A., sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e

Energia da República da Colômbia, com sede na cidade de Bogotá D.C., no Edifício Principal Cr. 13 No. 36-24 ("**Ecopetrol**"), por meio do qual a Ecopetrol se obrigou a adquirir, observados os termos e condições ali previstos, determinada quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Contrato Ecopetrol**");

- (D) Como providência para o fechamento da operação prevista no Contrato Ecopetrol, que ocorrerá em 17 de agosto de 2026, os Acionistas desejam distratar o Acordo de Acionistas, produzindo tal distrato efeitos imediatos a partir desta data (inclusive);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Distrato de acordo com os termos e condições estipuladas abaixo.

1 Definições e Interpretação

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Distrato terão os significados que lhes são atribuídos pelo Acordo de Acionistas, salvo se diversa e expressamente disposto neste Distrato. Este Distrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as regras e princípios previsto na Cláusula 1.2 do Acordo de Acionistas.

2 Distrato

2.1 Distrato e Quitação

As Partes neste ato distratam o Acordo de Acionistas em caráter irrevogável e irretratável, de forma que todas as obrigações e direitos ali previstos ficam sem efeito a partir da presente data. Em decorrência, as Partes, neste ato, dão-se mutuamente, a mais plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a quaisquer direitos, reivindicações, indenizações, despesas, débitos, exigências, custos, responsabilidades, obrigações, ações e causas de pedir, de qualquer natureza, seja por lei, convenção, contrato escrito ou verbal, que tenham em virtude do Acordo de Acionistas, para nada mais reclamarem ou receberem a esse título, em juízo ou fora dele (incluindo, para evitar dúvidas, quaisquer transferências de Ações pretéritas, decorrentes do Acordo de Acionistas e/ou em razão do presente Distrato).

2.2 Liberação das Ações

As Partes reconhecem e declaram que, em decorrência da celebração do presente Distrato e da extinção do Acordo de Acionistas: (a) todas as restrições de alienação, gravame, oneração ou qualquer outra forma de transferência das ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas, incluindo, sem limitação, restrições de *lock-up* e quaisquer outras restrições previstas no Acordo de Acionistas, ficam imediata e integralmente extintas a partir desta data (inclusive); e (b) as ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas passam a ser livres, desembaraçadas e desoneradas de quaisquer restrições ou ônus decorrentes do Acordo de Acionistas, podendo ser livremente negociadas, inclusive por meio de leilão em bolsa de valores ou procedimento especial (*block trade*), transferidas, oneradas ou de qualquer outra forma alienadas pelos respectivos Acionistas, sem necessidade de qualquer autorização prévia ou posterior das demais Partes.

2.3 Obrigação das Partes

Cada uma das Partes obriga-se perante as demais Partes a tomar todas e quaisquer providências necessárias, praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos para confirmar ou dar efeito a este Distrato, incluindo, sem limitação: (a) o arquivamento deste Distrato na sede da Companhia, para fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) a comunicação deste Distrato ao escriturador das ações da

Companhia, para fins de registro da extinção do Acordo de Acionistas e da liberação das ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas de todas e quaisquer restrições previstas no Acordo de Acionistas.

3 Disposições Gerais

3.1 Acordo Integral

O presente Distrato reflete integralmente os entendimentos entre as Partes, bem como cancela e substitui qualquer entendimento anterior, oral ou escrito, mantido entre as Partes, relativamente à matéria deste Distrato.

3.2 Efeito vinculante

O presente Distrato é celebrado pelas Partes de forma irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas.

3.3 Lei Aplicável e Resolução de Conflitos

Este Distrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer Disputas decorrentes ou correlatas com este Distrato serão resolvidas por arbitragem, conforme a Cláusula 8.12 do Acordo de Acionistas, cujos termos e condições são expressamente reconhecidos pelas Partes.

3.4 Assinatura Eletrônica

As Partes declaram e concordam que o presente Distrato, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil.

- (i) nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico; e
- (ii) a formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Distrato, de forma que as Partes abaixo identificadas concordam que a assinatura deste Distrato nos moldes previstos nesta Cláusula não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo este Distrato ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 787, §4º do Código de Processo Civil.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam digitalmente o presente instrumento de Distrato ao Acordo de Acionistas da Brava Energia S.A., eletronicamente na forma da Cláusula 3.4.

São Paulo, 06 de agosto de 2026.

(Página de assinaturas segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(1/2 Página de assinaturas do Distrato do Acordo de Acionistas da Brava Energia S.A., celebrado entre SOMAH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., PRINTEMPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUANTUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, G5 WIMBLEDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, G5 ARB FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA, JIVE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, JCI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, RUMBA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, JCI IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e YELLOWSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES)

SOMAH INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

**PRINTEMPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(representado por sua gestora GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.)

QUANTUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

(representado por seu administrador OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.)

G5 WIMBLEDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

(representado por sua gestora G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.)

**G5 ARB FIF – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(representado por sua gestora G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.)

(2/2 Página de assinaturas do Distrato do Acordo de Acionistas da Brava Energia S.A., celebrado entre SOMAH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., PRINTEMPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUANTUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, G5 WIMBLEDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, G5 ARB FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA, JIVE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, JCI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, RUMBA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, JCI IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e YELLOWSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES)

JIVE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

(representado por sua gestora JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.)

JCI II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(representado por sua gestora JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.)

RUMBA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

(representado por sua gestora JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.)

JCI IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

(representado por sua gestora JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.)

YELLOWSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

(representado por sua gestora BTG PACTUAL WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.)